

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2005
(Do Sr. CELSO RUSSOMANNO e outros)

Acrescenta os arts. 27-A e 29-B, alterando, ainda, a redação do § 3º do art. 32 da Constituição Federal para prever a convocação de Secretários de Estado, Secretários Municipais e do Distrito Federal pelas respectivas Casas Legislativas.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. São acrescentados os seguintes artigos à Constituição Federal:

“Art. 27-A. A Assembléia Legislativa ou qualquer de suas Comissões poderá convocar Secretário de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Governadoria para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada.

§ 1º Os Secretários de Estado poderão comparecer à Assembléia Legislativa ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa diretora, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.

§ 2º A Mesa da Assembléia Legislativa poderá encaminhar pedidos escritos de informação a Secretários de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. (NR)

‘Art. 29-B. A Câmara de Vereadores ou qualquer de suas Comissões poderá convocar Secretário Municipal ou

quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Prefeitura para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

§ 1º Os Secretários Municipais poderão comparecer à Câmara de Vereadores ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa diretora, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.

§ 2º A Mesa da Câmara de Vereadores poderá encaminhar pedidos escritos de informação a Secretários Municipais ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.” (NR)

Art. 2º O § 3º do art. 32 da Constituição Federal passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 32

§ 3º Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 27 e 27-A.” (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda à Constituição, que agora apresentamos, foi originalmente formulada no Senado Federal, tendo, como primeiro subscritor, o Senador Ademir Andrade. Contudo, em janeiro do corrente ano foi arquivada com o término da legislatura anterior. Como trata de tema relevante, estamos certos sobre a sua oportunidade.

Naquela ocasião, argumentou-se:

“A presente iniciativa tem o objetivo de prever expressamente a possibilidade dos órgãos do Poder Legislativo estadual, municipal e do Distrito Federal convocarem titulares das Secretarias Estaduais e Municipais ou, ainda, quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Prefeitura ou à Governadoria, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de

responsabilidade a ausência sem justificção adequada.

Igualmente, se pretende também conferir, a essas autoridades, a faculdade de poderem comparecer à Assembléia Legislativa, à Câmara de Vereadores ou à Câmara Legislativa, ou, ainda, a qualquer das respectivas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa Diretora correspondente, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.

Pretendemos também garantir à Mesa de Assembléia Legislativa, à Mesa de Câmara de Vereadores e à Mesa da Câmara Legislativa a prerrogativa de poder encaminhar pedidos escritos de informação a Secretários de Estado ou de Município e, ainda, a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Prefeitura ou à Governadoria, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Como é sabido, as atribuições acima descritas estão previstas no art. 50 da Constituição Federal, para os órgãos do Poder Legislativo Federal, e muito embora os que valorizam as prerrogativas dos representantes do povo entendam que essas atribuições contemplam também as Assembléias Legislativas e as Câmaras de Vereadores, muitas vezes elas lhes são negadas sob o argumento de que falta previsão constitucional para isso.

Dessa forma, na medida em que deixemos expresso na Constituição Federal que as atribuições do art. 50 da Lei Maior são conferidas igualmente às Assembléias Legislativas e às Câmaras de Vereadores (e também à Câmara Legislativa do DF), estamos contribuindo para que essas Casas do povo possam exercer com toda a efetividade as prerrogativas de fiscalização que são próprias do Poder Legislativo.”

Convictos, portanto, de que a matéria merecerá acolhida dos nossos ilustres pares, a eles a submetemos nos termos regimentais.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado Celso Russomanno